



CONTRATO N.º 005/2015

Contrato de Concessão Remunerada de Uso que entre si fazem, de um lado, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e, de outro lado, a empresa individual ANA CLÁUDIA ANDRADE SAMPAIO - ME, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa individual **ANA CLÁUDIA ANDRADE SAMPAIO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.450.0099/0001-96, estabelecida na Rua Milton Muniz n.º 53, térreo, Centro, município de Jequié - BA, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> **ANA CLÁUDIA ANDRADE SAMPAIO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 2496090, expedida pela SSP-BA, e inscrita no CPF/MF sob n.º 400.010.245-15, residente na Rua Milton Muniz n.º 53, 1º andar, Centro, município de Jequié - BA, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso, de acordo com o Processo Licitatório, modalidade Concorrência Pública n.º 001/2014, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Concessão Remunerada de Uso de uma área de 14,80 m<sup>2</sup> (quatorze vírgula oitenta metros quadrados), localizada no Módulo Administrativo da **CONCEDENTE**, no *Campus* Universitário de Jequié - BA, para exploração Comercial no fornecimento de lanches e alimentos prontos, de acordo com as especificações constantes na Seção B do Edital (Disposições Específicas), e na Proposta de Preços apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

**Subcláusula Primeira** - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Fábio Félix Ferreira  
Vice-Reitor da UESB



**Subcláusula Segunda** – A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

**Subcláusula Quarta** - Os serviços objeto deste Contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONCESSIONÁRIA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa concessionária, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

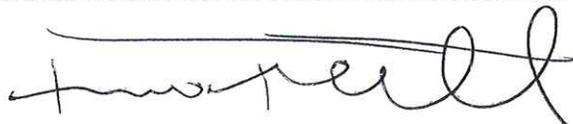
**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONCESSIONÁRIA**, pela utilização da área, pagará à **CONCEDENTE** o valor mensal de **R\$ 875,97 (oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, totalizando o valor global anual de **R\$ 10.511,64 (dez mil, quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)**, cujos pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de crédito na agência 3832-6, do Banco do Brasil S/A., conta corrente n.º 991.254-1, em favor da **CONCEDENTE**, no prazo de até 08 (oito) dias úteis do início de cada mês.

**Subcláusula Primeira** - Além do valor previsto neste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** arcará com todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o seu pessoal, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das obrigações.

**Subcláusula Segunda** - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, deverá esta ser imediatamente comunicada à **CONCEDENTE**.



**Subcláusula Terceira** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONCESSIONÁRIA**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento e, ou do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, cujo valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento da dívida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

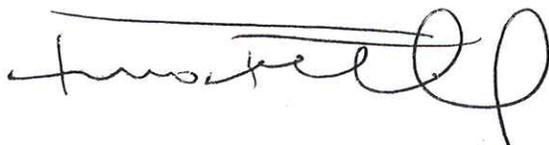
A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente da solicitação da **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Única** - A revisão de preços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria administração.

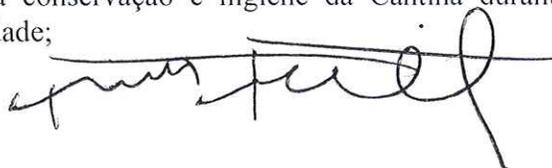
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A **CONCESSIONÁRIA**, além das determinações constantes da Seção B – Disposições Específicas do Instrumento Convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritos, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) instalar no prazo de 30 (trinta) dias e às suas expensas os equipamentos necessários e em boas condições de funcionamento para o bom atendimento da Cantina, conforme Anexo I deste Contrato, zelando pela higiene e apresentando qualidade nos produtos a serem comercializados, utilizando, quando do seu preparo, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho;
- b) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Jequié - BA;
- c) dar inícios aos trabalhos e atender aos usuários das 7:30 às 21:00 h, de segunda a sexta-feira, sendo que nos sábados o horário será das 07:30 às 17:00 h;
- d) pagar o valor do encargo pela utilização do espaço concedido;
- e) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONCEDENTE**, observando o Cardápio Básico de lanches e bebidas a serem comercializados, na forma do Anexo II deste Contrato;
- f) manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONCEDENTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- h) comunicar à **CONCEDENTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONCEDENTE**;



- j) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONCEDENTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONCEDENTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONCEDENTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- l) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- o) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato;
- p) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- q) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços decorrentes do objeto deste Contrato, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONCEDENTE**;
- r) manter rigorosamente em dia os documentos e apresentar mensalmente à **CONCEDENTE** cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente Contrato, na forma prevista no §5º do art. 31 da Lei 8.212/91, inclusive das guias de depósito do FGTS e INSS;
- s) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- t) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os utensílios e eletrodomésticos necessários ao bom funcionamento da Cantina, inclusive os de utilização dos usuários, tais como: talheres, bandejas, pratos, copos, guardanapos de papel, cadeiras, mesas etc.;
- u) manter, sempre visível, tabela de preços, que deverão ser definidos e corrigidos, quando for o caso, tomando por base o preço médio de 05 (cinco) estabelecimentos do mesmo ramo de atividade, localizadas na cidade e após aprovação da Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Contratos da **CONCEDENTE** – CPFAC;
- v) recolher diariamente o lixo em sacos plásticos adquiridos por conta própria, bem como efetuar a limpeza diária e desinsetização, quando necessário;
- w) responsabilizar-se pelas reformas e instalações necessárias nas dependências da Cantina, devendo apresentar projeto, encarregando-se das obras e assumir todos os custos, sem direito a ressarcimento atuais e/ou futuros;
- x) zelar pela conservação e higiene da Cantina durante o período que estiver sob sua responsabilidade;



Fábio Félix Ferreira



- y) manter o caixa com sistema de fichas descartáveis isoladas dos demais serviços, a fim de evitar manuseio de dinheiro, alimentos e instrumento pelos funcionários;
- z) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha ocasionar na área da Cantina ou a terceiros durante o período contratado;
- aa) responsabilizar-se pelo acondicionamento interno e externo dos resíduos, até que sejam coletados;
- bb) obedecer, rigorosamente, a Portaria nº 1428/93 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e a toda a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONCESSIONÁRIA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) facilitar o acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) custear as despesas com o consumo de energia elétrica e o consumo de água no espaço da concessão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à Comissão Própria para fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Contratos da UESB – CPFAC e à Prefeitura de *Campus* de Jequié, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual n.º 9.433/05, competindo à comissão designada, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução deste Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) fiscalizar as instalações, móveis e utensílios, visando assegurar a observância de padrões elevados de conservação dos bens, higiene e limpeza na preparação e distribuição dos lanches, assim como a sua qualidade;
- c) transmitir à **CONCESSIONÁRIA** instrução e comunicar qualquer irregularidade detectada;
- d) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- e) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONCESSIONÁRIA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;



- h) fiscalizar a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONCESSIONÁRIA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONCESSIONÁRIA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução deste Contrato.

**Subcláusula Única** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONCEDENTE**, não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** de total responsabilidade na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONCESSIONÁRIA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

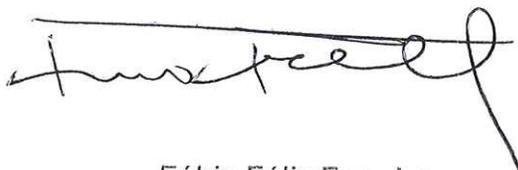
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**Subcláusula Segunda** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONCESSIONÁRIA**.

**Subcláusula Terceira** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONCEDENTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Quarta** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Fábio Félix Ferreira



## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONCEDENTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual n.º 9.433/05, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato em favor da **CONCEDENTE**, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigado a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

**Subcláusula Segunda** - Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONCESSIONÁRIA** atualizará o valor da garantia.

**Subcláusula Terceira** - Para devolução da garantia após o término deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, apresentada na referida licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes - **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** – comprometem, ainda, a observar o seguinte:

- a) fica proibido o uso da Cantina para venda de bebidas alcoólicas;
- b) à **CONCEDENTE** ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a outorga da concessão;
- c) na paralisação da concessão, por interesse da **CONCEDENTE**, sem que a **CONCESSIONÁRIA** tenha dado causa, fará o mesmo jus a reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado;



- d) reserva-se à **CONCEDENTE** o direito de intervir na operação da Cantina, quando ficar comprovada incapacidade ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da **CONCESSIONÁRIA** pleitear indenização, seja a que título for;
- e) durante os meses nos quais as atividades acadêmicas encontrarem-se em recesso letivo ou período de greve, o valor da taxa de manutenção será reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, devendo ser garantido o horário de atendimento, para os servidores da **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA para dirimir as dúvidas decorrentes deste Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista, 29 de abril de 2015.



**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
REITOR DA CONCEDENTE

Fábio Félix Ferreira  
Vice-Reitor da UESB



**ANA CLÁUDIA ANDRADE SAMPAIO**  
REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

### TESTEMUNHAS

01. Deniz Almida Silva  
CPF N° 019242525-03

02. Fabiana Teixeira Gomes  
CPF N° 796816545-87



ANEXO I AO CONTRATO Nº 005/2015

**RELAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS  
A SEREM DISPONIBILIZADOS NA CANTINA PELA CONCESSIONÁRIA**

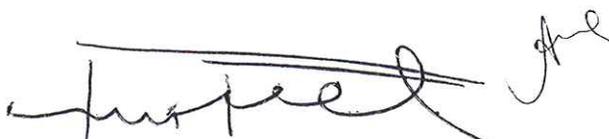
ITEM/DESCRIÇÃO	QUANT.
FREEZER	01
FREEZER PARA REFRIGERANTES	01
FREEZER PARA SORVETES	01
GELADEIRA	01
FOGÃO	01
FORNO MICRO-ONDAS	01
LIQUIDIFICADOR	01
ESPRESSO DE FRUTAS	01
CHAPA PARA SANDUÍCHE	01
SANDUICHEIRA	01
ESTUFA PARA SALGADOS	06
CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS	04
LIXEIRAS	04
PORTA-GUARDANAPO	04
PORTA-CANUDOS	01
JARRA ELÉTRICA	01
TELEVISOR	01

  
Fábio Félix Ferreira  
Vice-Reitor da UESB



ANEXO II AO CONTRATO Nº 005/2015

ITEM	SALGADOS	VALOR UNIT. (R\$)
1.	- Esfiha carne / queijo, 90g	2,10
2.	- Quibe, 90g	2,10
3.	- Coxinha de frango, 90g	2,10
4.	- Empada, 90g	2,10
5.	- Torta Salgada, 90g	2,00
6.	- Minipizza 200g (brotinho)	2,50
7.	- Pão de queijo, 90g	1,50
8.	- Pão de queijo c/ recheio, 90g	2,10
9.	- Pastel de forno carne / queijo/ frango, 90g	2,10
10.	- Pastel carne / queijo, 90g	2,10
<b>SANDUÍCHES</b>		
11.	- Com queijo e presunto Pão francês 50g	1,30
12.	- Com manteiga Pão francês 50g	0,70
13.	- Cachorro Quente com: 1 salsicha, Pão ≥ 50 g	1,90
14.	- Hambúrguer de carne/ frango, 90g	2,50
15.	- Misto quente queijo e presunto, Pão fatiado 90g	2,50
16.	- Sanduíche natural Pão fatiado 20 a 25g cada	3,50
<b>DOCES E BOLOS</b>		
17.	- Torta, 90g	3,00
18.	- Bolo Simples Fatia de 100g	1,50
19.	- Sonho, 90g	2,00
20.	- Banana Real, 90g	2,00
<b>BEBIDAS</b>		
21.	- Água mineral copo – 200 ml	0,60
22.	- Água mineral garrafa – 500 ml	1,50
23.	- Água mineral com gás garrafa – 500 ml	2,00
24.	- Refrigerantes em geral Lata 350 ml	2,50
25.	- Suco natural de laranja copo – 300 ml	2,00
26.	- Sucos naturais – sabores variados copo – 300 ml	1,40
27.	- Suco natural de frutas c/ leite copo – 300 ml	1,60
28.	- Suco natural de frutas c/ laranja copo – 300 ml	1,60
29.	- Café com leite – 200ml	1,00
30.	- Iogurte 250ml	1,00
31.	- Coco verde – unidade	1,50
32.	- Refresco copo – 200 ml	0,80
33.	- Refresco copo – 300 ml	1,00
34.	- Acolatado 200 ml	1,50
35.	- Vitamina de frutas com leite integral ou desnatado copo – 300 ml	1,00
<b>DIVERSOS</b>		
36.	- Sopa de verduras/legumes 300 ml	3,50
37.	- Picolé diversos sabores – 90g	1,50
38.	- Sorvete Copo, 200ml	1,50
39.	- Salada de Frutas, 300 ml	2,90



Fábio Félix Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Data

Atendente

esba

RES. CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO Nº 005/2015 - UESB/ ANA CLÁUDIA ANDRADE SAMPAIO - ME.

Objeto: Concessão Remunerada de Uso de uma área de 14,80m<sup>2</sup> (quatorze vírgula oitenta metros quadrados), localizada no Módulo Administrativo da CONCEDENTE, no Campus de Jequié -BA, para exploração Comercial no fornecimento de lanches e alimentos prontos, e na Proposta de Preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA, conforme o constante no processo nº 788647. Valor de R\$ 10.511,64 ( dez mil, quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 29/04/2015.



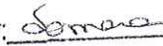
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR

Fábio Félix Ferreira  
Vice-Reitor da UESB

Fábio Félix Ferreira  
Vice-Reitor da UESB

PUBLICADO NO D.O.E.

Ed. 21695  
14 MAI 2015

Conferido por: 

GABINETE DA REITORIA